



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 17/2021

Av. Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG - CEP 30.380-103

E-mail: compras-mg@agricultura.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 03/2021

Processo Número: 21028.008105/2021-10

UASG: 130056

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS – SFA/MG E A EMPRESA PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA - EPP

A União, por intermédio do(a) Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA/MG, com sede no(a) AV. Raja Gabaglia 245, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente da SFA/MG o Sr. Marcilio de Souza Magalhães, nomeado(a) pela Portaria nº 2.175, de 18 de junho de 2019, publicada no DOU de 21 de julho de 2019, inscrito no CPF nº 490.613.566-87 portador da Carteira de Identidade nº M-3.032.200, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.625.964/0001-00, sediado(a) na Rua Florestina, nº 555, bairro Miranda, em Araguari/ MG, CEP 38444-012 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Pedro Luiz de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº 8756533 e, CPF nº 036.558.036-80, tendo em vista o que consta no Processo nº Processo nº 21028.008105/2021-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **desinsetização** de insetos rasteiros (baratas, formigas e escorpiões), **desratização** (roedores) e **descupinização**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Unidade Técnica Regional em Uberlândia/MG Av. Juraci Junqueira Rezende,330 - B. Pampulha - CEP 38408-656					
ITEM	CATSER 3417	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
11	Desinsetização	m²	1840,30	R\$942,63	R\$3.770,53

	Desratização				
	Descupinização				

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/12/2021 e encerramento em 10/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$3.770,53 (três mil setecentos e setenta reais e cinquenta três)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130056
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 22101.20122003220000001
PTRES: 168983
Elemento de Despesa: 339039.78
PI: FUNLAB/OPERAS/PI's TECNICOS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
- 11.1.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1.

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2.

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.

Indenizações e multas.
12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES
- 12.1.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 12.2.1.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
- 13.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
- 14.1.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
- 15.1.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
- 16.1.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES

Superintendente Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais

PEDRO LUIZ DE SOUZA

Representante Legal da Ponto Limpo Serviços LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais**, em 06/12/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **pedro luiz de souza, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18801836** e o código CRC **1DB31C7B**.

Referência: Processo nº 21028.008105/2021-10